



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**NOTA Nº 544/2010/PJ/UFSCar**

**Ofício 129/2011-SRInter – Trâmite UFSCar n. 040543-42**

**INTERESSADO: SRInter/UFSCar**

**ENCAMINHAMENTO: ProGrad/UFSCar**

**ASSUNTO:** Análise de termo de convênio de cooperação a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A., para participação da UFSCar no Programa de Bolsas de Estudo para estudantes de graduação.

Senhora Pró-Reitora:

1. Trata-se termo de convênio de cooperação a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A., para participação da UFSCar no Programa de Bolsas de Estudo para estudantes de graduação, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de bolsas a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta de convênio de cooperação com uma instituição financeira, para oferta de bolsas a estudantes de graduação para realização de intercâmbio em instituições ibero-americanas de ensino superior portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias, razão pela qual a competência é do Conselho de Graduação a sua aprovação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. Analisada a minuta apresentada em anexo, verifica-se que, de um modo geral, está juridicamente adequada, não havendo impedimento à sua assinatura. Todavia, há necessidade de avaliação, pelo Conselho de Graduação, das obrigações a serem assumidas pela UFSCar (cláusula 4), em particular as seguintes:
  - 5.1. Necessidade de existência de acordos bilaterais entre a UFSCar e as instituições de destino dos alunos de graduação selecionados para participar;
  - 5.2. Conhecimento e aceitação dos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas" do Banco Santander (Brasil) S.A.;
  - 5.3. Reciprocidade no recebimento de alunos de outras instituições participantes;
  - 5.4. Obrigatoriedade de encaminhar dois dos cinco alunos selecionados necessariamente para a Universidad Politécnica de Catalunya – UPC;

5.5. Responsabilidade por exigir do aluno selecionado que apresente a apólice de seguro de saúde internacional e seguro de vida para cobertura de eventos no país da universidade hospedeira;

5.6. Manter um *banner* do Programa de Intercâmbio na *home Page* ou outro local de destaque do *website* da UFSCar.

6. Em face do exposto, encaminho o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad, para que a proposta seja submetida à aprovação do Conselho de Graduação, o que poderá ocorrer *ad referendum* em razão da urgência, devendo, posteriormente, retornar à Secretaria Geral de Relações Internacionais – SRInter/UFSCar para elaboração das vias definitivas do instrumento jurídico e encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica para as providências de assinatura.

São Carlos, 16 de junho de 2.011.

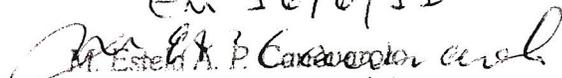


Lauro Teixeira Cotrim

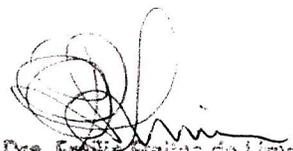
Procurador-Geral – PJ/UFSCar

A CoG

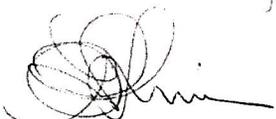
Para aprovação

Em 16/6/11  
  
M. Estela K. B. Casanova  
Diretora da Divisão de Convênios

Aprovação "ad referendum"  
do CoG em 16/06/11

  
Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
Presidente do Conselho de Graduação

A SRInter, p/ providências.  
SC, 16/6/11.

  
Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
Presidente do Conselho de Graduação